



Número: **0003782-44.2020.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Henrique Ávila**

Última distribuição : **19/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS (REQUERENTE)			
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39823 64	19/05/2020 17:36	<a href="#">1 - INICIAL Plantão Extraordinário oficiais de Justiça</a>	Informações

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação à Portaria nº 1.753, de 29 de abril de 2020, cujos efeitos resultam na revogação do regime **de plantão extraordinário** em relação aos servidores que trabalham no cumprimento de mandados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em atendimento ao contido na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o TJMS emitiu a Portaria nº 1.726, de 24 de março de 2020, consolidando normas e estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, o regime de Plantão Extraordinário, no período emergencial decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Posteriormente, o CNJ prorrogou a duração do regime de plantão extraordinário para até o dia 15/05/2020, por meio da Resolução nº 314 de 20 de abril de 2020. No entanto, no âmbito do TJMS, sobreveio **a Portaria nº 1.753/2020, que retirou a suspensão dos serviços de cumprimento de mandados, que até então vigorava de forma excepcional apenas para casos urgentes**, ao alterar o art. 9º, inciso V, da portaria nº 1.726/2020.



Após, sobreveio a Resolução nº. 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e na seqüência o TJMS publicou Portaria nº 1.756, de 8 de maio de 2020, prorrogando os prazos da Portaria nº 1.746, de 24 de abril de 2020, referente ao Regime de Plantão Extraordinário, não abordando a questão dos oficiais de justiça.

Outrossim, foi divulgado o Ofício-Circular nº 172.816.075.0010/2020, de 05 de maio de 2020 (anexo), informando a todos os oficiais de justiça que tendo em vista a publicação da Portaria nº 1753/20, **os serviços de cumprimento de mandados foram restabelecidos e já podem ser distribuídos e cumpridos normalmente pelos oficiais de justiça.**

Posteriormente, no dia 07 de maio de 2020, o Departamento de Apoio Judicial – Coordenadoria de Gestão de Mandados expediu o Ofício Circular anexo o qual **tornou sem efeito o ofício circular n.º 172.816.075.0010/2020, de 05 de maio de 2020.**

Esclarecemos, ainda, que o requerente peticionou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) no dia 06 de maio de 2020 pedindo a reconsideração da portaria nº 1.753, de 29 de abril de 2020, cujos efeitos resultaram na revogação do regime de plantão extraordinário em relação aos servidores que trabalham no cumprimento de mandados, para que seja **retomado o regime de plantão extraordinário determinado pelo CNJ.**

Esclarecemos ainda que o pedido realizado junto ao TJMS deveu-se, também, em razão da determinação do retorno dos oficiais de justiça ao regular cumprimento de mandados sem o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os oficiais, o que fere a garantia constitucional à saúde e à dignidade da pessoa humana dos trabalhadores.

Posteriormente, no dia 13 de maio de 2020, o requerente reiterou os pedidos **ao TJMS que até o presente momento permanece em silêncio** e sem fornecer as EPIs necessárias a prevenção da contaminação com o COVID 19 a todos os oficiais de justiça, ignorando os riscos inerentes ao exercício do trabalho externo de execução de mandados, colocando suas vidas em risco no exercício do trabalho regular, quando, em razão da pandemia, deveria haver unicamente o trabalho em regime extraordinário,



atendendo os casos urgentes ou com risco de perecimento do direito. Inclusive a falta de proteção também coloca em risco a saúde e a vida dos familiares dos servidores e toda a população atendida por eles, de modo a prejudicar diretamente a saúde pública.

Destaca-se que a expedição do Ofício Circular de 07 de maio de 2020 remetido pelo Departamento de Apoio Judicial – Coordenadoria de Gestão que tornou sem efeito ofício circular 172.816.075.0010/2020 do dia 05/05/2020, é omissa quanto à determinação do trabalho regular ou extraordinário pelos oficiais de justiça, o que tem acarretado na diversidade de interpretações e determinações dos juízos de todo o Estado.

Ainda, observa-se que o posicionamento do TJMS, deixa de levar em consideração o momento único que assola nosso país, bem como o risco de contágio que podem levar servidores ao óbito, uma vez que as EPIs servem como prevenção ao contágio, sem ter 100% de eficácia na proteção contra o vírus.

Destaca-se que a volta ao trabalho regular dos oficiais de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, também, afronta à regulamentação da matéria por parte deste Conselho fixada nos termos da Resolução CNJ n. 313/2020 que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Conforme todo o narrado, a determinação em caráter liminar para que o TJMS adote o regime de Plantão Extraordinário enquanto perdurar os efeitos da pandemia está amparado pelas garantias constitucionais à saúde e à dignidade da pessoa humana, bem como em respeito à Resolução CNJ n. 313/2020.

Por fim, a demora à concessão da medida liminar almejada obrigará cidadãos a continuarem expondo-se ao vírus que coloca suas vidas em risco para cumprirem o determinado pelo TJMS que afronta às garantias constitucionais de todo o cidadão, bem como à Resolução CNJ n. 313/2020.




Diante do exposto, por estarem configurados o perigo da demora, assim como a fumaça do bom direito, **requer que o CNJ, em caráter liminar**, determine a instauração de procedimento de acompanhamento de resolução - Cumprdec para monitorar o cumprimento da Resolução CNJ nº 313/2020.

Requer, ainda, a juntada de cópias da Resolução CNJ nº 313/2020 e posterior intimação do TJMS, **a fim de que cumpram imediatamente** as determinações contidas na Resolução CNJ nº 313/2020, suspendendo o caráter "regular" do serviço de cumprimento de mandados, inserindo-o novamente no plantão extraordinário, para que sejam expedidos e cumpridos apenas mandados urgentes e excepcionais.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2020.

  
**Leonardo Barros de Lacerda**  
Presidente do SINDIJUS-MS

